



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2026

**“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio, no âmbito do Município de Alvorada/TO, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA,**  
e Eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Alvorada/TO, o **Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio**, destinado a apoiar pessoas residentes no Município que realizem tratamento contra o câncer em outro Município ou Estado, especialmente em Barretos/SP.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade promover apoio humanitário, social e logístico aos pacientes oncológicos e, quando necessário, aos seus acompanhantes, de modo a contribuir para a continuidade do tratamento e a redução das dificuldades decorrentes do deslocamento para centros especializados.

**Art. 3º** O apoio municipal poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária:

- I — orientação e encaminhamento administrativo aos pacientes e familiares;
- II — apoio para hospedagem temporária;
- III — apoio para alimentação;
- IV — apoio para deslocamento local vinculado ao tratamento;
- V — articulação com hospitais, unidades de saúde, casas de apoio, entidades assistenciais e órgãos públicos;
- VI — acompanhamento social dos beneficiários, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a implantar, manter, custear ou apoiar Casa de Apoio destinada ao acolhimento temporário de pacientes oncológicos de Alvorada/TO em tratamento fora do

domicílio, especialmente no Município de Barretos/SP, diretamente ou mediante instrumento juridicamente adequado.

**Parágrafo único.** Para a execução do disposto no caput, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres com entes públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, instituições de saúde ou organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento, especialmente:

- I — residência no Município de Alvorada/TO;
- II — comprovação de tratamento oncológico fora do domicílio;
- III — apresentação de encaminhamento, agendamento, laudo ou documento emitido por órgão ou profissional competente de saúde;
- IV — avaliação social, quando necessária;
- V — prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 6º** A execução do Programa ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal, licitações, contratos, parcerias e demais regras aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de Maio de 2026.**

**SYDVAN RIBEIRO NEVES**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico em Tratamento Fora do Domicílio**, no âmbito do Município de Alvorada/TO.

A proposta tem por objetivo autorizar e orientar o Poder Executivo a adotar medidas de apoio aos municípios que realizam tratamento contra o câncer fora do Município, especialmente em Barretos/SP, local reconhecido nacionalmente pela assistência oncológica especializada.

O tratamento oncológico costuma exigir deslocamentos frequentes, permanência prolongada fora do domicílio, acompanhamento familiar e despesas com hospedagem, alimentação e transporte local. Para muitas famílias, esses custos representam obstáculo concreto à continuidade do tratamento.

A criação ou viabilização de uma Casa de Apoio constitui medida de caráter humanitário e de relevante interesse público. Trata-se de providência que busca acolher o paciente em momento de extrema fragilidade, assegurando-lhe melhores condições de permanência junto ao centro de tratamento.

O projeto possui natureza **autorizativa e programática**. Não impõe ao Poder Executivo obrigação imediata de criar estrutura administrativa, contratar servidores, alugar imóvel ou realizar despesa sem prévio planejamento. Ao contrário, preserva a competência administrativa do Executivo, condicionando a execução à disponibilidade orçamentária, à regulamentação própria e à observância da legislação aplicável.

Assim, a proposição concilia sensibilidade social com responsabilidade jurídica e fiscal, permitindo que o Município avance na proteção dos pacientes oncológicos de Alvorada/TO sem desorganizar a Administração Pública.

À vista dessas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de Maio de 2026.


SYDVAN RIBEIRO NEVES

Vereador


Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - LEONARDO  
rio(a): VIEGAS RINALDI  
Data e 12/05/2026 13:00:38  
Hora:


Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 008.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - HEVERSON  
rio(a): BARBOSA DE MACEDO  
Data e 12/05/2026 12:43:45  
Hora:


Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 024.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - EDUARDO  
rio(a): HENRRIQUE FIGUEIRA DE  
SOUZA  
Data e 12/05/2026 12:38:43  
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:


 Signatá 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - DOUGLAS  
rio(a): MENGONI DA SILVA  
Data e 12/05/2026 12:35:44  
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:


 Signatá 336.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - DERLI  
rio(a): PELLEENZ  
Data e 12/05/2026 12:35:36  
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatá 031.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - DJALMA

 rio(a): FALCAO LEITE  
Data e 12/05/2026 12:35:28  
Hora:


Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 050.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - MATHEUS  
rio(a): TAVARES SANTOS  
Data e 11/05/2026 18:44:38  
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 882.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - GRACE  
rio(a): KAREN MARQUES DOS  
REIS  
Data e 11/05/2026 18:37:54  
Hora:

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

 Signatá 466.\*\*\*.\*\*\*-\*\* - SYDVAN  
rio(a): RIBEIRO NEVES  
Data e 11/05/2026 17:54:29  
Hora:



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://alvorada.to.leg.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/7318a20b-4d7b-11f1-82da-66fa4288fab2>